

Id:09FEC5A6E3BB1E49



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato  
 ANO EM QUE NASCEU NOVO TEMPO

Decreto de Nº 057/2023 São Raimundo Nonato-Pi, 01 de Novembro de 2023 2023.

Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação da conta pertencente a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-Pi.

Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal de cidade São Raimundo Nonato, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei orgânica;

Considerando a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Decreta:

Decreta:

Art. 1 – Fica decretado unicamente que partir desta data que a Senhora **SHEIDA MAGALHAES CASTRO**, portador do CPF de Nº **066.985.743-25**, RG de Nº **4.224.735 SSP/PI**, como Presidente do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme resolução de Número 002/2023 e o senhor **VLUCAS OLIVEIRA DE SOUZA**, como tesoureiro do CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente portador do CPF de Nº **068.083. 623-35**, RG de Nº **3.925.010 SSP/PI**, conforme resolução de Número 002/2023, estão autorizadas a realizarem conjuntamente movimentações nas conta corrente e nas contas aplicações vinculadas as correntes, tais como:

01- 60.740-1

Todas da Agência: 2660-3 do Banco do Brasil em São Raimundo Nonato, pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA. , CNPJ de Nº 21.480.945/0001-28

Art. 2 - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saque-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal –RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do debito direto autorizado-da; cartão transporte-autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 3- Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao município de São Raimundo Nonato-PI e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4- O presente decreto entrará em vigor a partir da data de 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato do Piauí,  
 em 11 de Novembro de 2023.

CARMELITA DE CASTRO Assinado de forma digital por  
 CARMELITA DE CASTRO  
 SILVA:34232907300 SILVA:34232907300  
 Dados: 2023.11.01 12:38:06 -03'00'

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

Id:0B620B1F41451D1C



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato  
 C.G.C. 06.772.859/0001-03 – Rua José Leandro, 288  
 Fone: (086) 882-1411 – São Raimundo Nonato - PI  
 LEI MUNICIPAL Nº 489/95 de 12 de Junho de 1.995.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Raimundo Nonato será feito através das Políticas Sociais básicas existentes no Município, tais como Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Profissionalização, Assistência Social, assegurando-se em todas elas, um tratamento com dignidade e respeito à liberdade dos assistidos.

Art. 3º – Será prestada a assistência social, em caráter emergencial e (ou) supletivo nos que dela necessitam.

Parágrafo Único – Não será criado qualquer programa para compensar a ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Para garantir a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão criados, através de leis específicas do Município, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado no Município de São Raimundo Nonato, pela presente Lei é a instância colegiada de gestão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações respectivas, em todos os níveis.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

##### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato  
C.G.C. 06.772.888/0001-03 - Rua José Leandro, 288  
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações respectivas, inclusive a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar para a execução dessa Política, de acordo com as peculiaridades da Criança e do Adolescente e o seu contexto familiar e de vizinhança, de zona Urbana ou rural;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Opinar na formulação das Políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

V - Analisar, propor e deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços especiais, referentes à Criança e ao Adolescente;

VI - Propor estudos, que se fizerem necessário, junto ao Poder Executivo Municipal, visando a melhoria no desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90 (ECA);

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar que deve ser criado por Lei Municipal;

IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que deve ser criado por Lei Municipal. Lei esta, que determinará inclusive como e onde captar e aplicar os recursos do Fundo;

X - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município e que afete às deliberações do CMDCA;

XI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, ao término de mandato;

XII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

XIII - Informar ao Conselho Tutelar o registro das entidades governamentais e não-governamentais; e manter atualizada as suas inscrições.

#### Seção III - Dos Membros do CMDCA

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de representantes de Instituições Públicas e de Entidades da Sociedade Civil organizada, de forma paritária

**Art. 8º** - O Conselho será composto de 14 (quatorze) membros titulares e cada titular terá seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, sendo:

I - 07 (SETE) representantes dos seguintes Órgãos da Prefeitura Municipal:

- \* (Departamento Municipal do Bem Estar Social)
- \* (Departamento Municipal de Educação)
- \* (Departamento Municipal de Esporte e Turismo)
- \* (Departamento Municipal de Saúde)
- \* (Departamento Municipal de Agricultura)
- \* (Departamento Municipal de Planejamento)
- \* (Departamento Municipal de Habitação e Urb.)

II - 07 (SETE) representantes indicados pelas seguintes instituições não-governamentais:

- \* (Pastoral da Criança da Igreja Católica)
- \* (Igreja Assembleia de Deus)
- \* (Associação dos Moradores dos Bairros)
- \* (Sindicato dos Professores do Piauí)
- \* (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
- \* (Amigas da Comunidade - Lions Club de S.R.N)
- \* (Fundham-Fundação Museu do Homem Americano)

§ 1º - A função de membro do CMDCA é considerado de interesse Público relevante e não será remunerado.

§ 2º - Os representantes referidos no item II do artigo anterior serão escolhidos pelo voto de suas respectivas instituições para mandato de duração de dois anos em plenário realizado até 10 dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§ 3º - Os representantes das instituições Públicas do Município serão indicados pelas suas respectivas Instituições.

§ 4º - Os representantes indicados ou eleitos para comporem o Conselho serão nomeados por Decretos do Prefeito Municipal.

§ 5º - Será dispensado o membro representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer as três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, (1 vez por mês ou a cada 2 meses) e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

#### Seção IV - Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 11º** - Não poderá ser candidato, como também perderá o mandato o Conselheiro que em sua prática profissional, pessoal e no exercício do cargo de Conselheiro contrariar os princípios norteadores do ECA, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista no artigo o CMDCA declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

#### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** - O CMDCA não tem estrutura administrativa própria, podendo, para executar o seu trabalho, utilizar os recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal.

(Continua na próxima página)

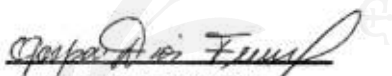


Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato  
C.G.C. 06.772.858/0001-03 - Rua José Leandro, 288  
Fone: (086) 582-1411 — São Raimundo Nonato - PI

Art. 13º - O Poder Executivo instalará o CMDCA dentro de 90 (nventa) dias, devendo a plenária a que se refere' o parágrafo 2º do Art. 8º ser convocado no prazo máximo de 45' (quarenta e cinco) dias, ambos apartir da data de publicação da presente Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 12 de Junho de 1.995.

  
GASPAR DIAS FERREIRA  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada' nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato' Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de Junho de 1.995.

  
Antônio Felício Sampaio Dias  
Secretário Municipal de Administração

Id:1252667914F71AB0



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 118, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

REDUZ, TEMPORARIAMENTE, OS SUBSÍDIOS E/OU VENCIMENTOS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TODOS OS DEMAIS SERVIDORES COMMISSIONADOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, o que alterou o índice de pessoal;  
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas;  
CONSIDERANDO, finalmente, que são de extrema urgência a adoção de medidas moralizadoras e de contenção de gastos a fim de se evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, em especial, o concernente a saúde, educação e assistência social.

DECRETA

Art. 1º Fica reduzido em 10% (dez por cento) os valores dos subsídios e/ou vencimentos, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos os demais servidores comissionados, pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Ficam restabelecidos os valores originais, findo o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Previdência em conjunto com a Procuradoria Geral do Município deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que atingidas as metas de redução de despesas e adequação do índice de pessoal da Administração Pública.

Campo Maior (PI), 09 de outubro de 2023.

JOÃO FELIX DE ANDRADE  
FILHO:21804842320  
JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Autenticado de forma digital por  
JOÃO FELIX DE ANDRADE  
FILHO:21804842320  
Data:2023.11.01 09:20:58  
0397

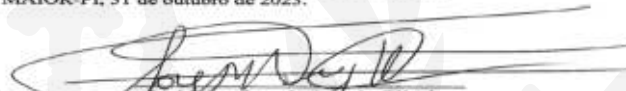


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 12/01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB -E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 000.390/2023, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado ANTONIA SOUSA SIQUEIRA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 989.087.823-20. O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à Rua: Dr. Jerônimo dos Santos e Silva, Quadra: Z-17, Bairro: Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 80,00m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas 9.463.173m e E 813.125,685m; deste segue confrontando com RUA: DR. JERÔNIMO DOS SANTOS E SILVA, com azimute de 318°31'09" por uma distância de 10,00m até o vértice M02, de coordenadas N 9.463.759,665m e E 813.119,061m; deste segue confrontando com RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MORAIS, com azimute de 48°31'09" por uma distância de 30,00m até o vértice M03, de coordenadas N 9.4630.779,536m e E 813.141,536m; deste segue confrontando com TATIANA RODRIGUES BEZERRA, com azimute de 138°31'09" por uma distância de 30,00m até o vértice M04, de coordenadas N 9.463.772,044m e E 813.148,160m; deste segue confrontando com MARIA BERNADETE BORGES DA SILVA, com azimute 228°31'09" por uma distância de 30,00m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação (ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB (S) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", de-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) e registro da mesma. CAMPO MAIOR-PI, 31 de outubro de 2023.

  
José Francisco de Araújo Oliveira  
Presidente Comissão de Regularização Fundiária

Id:0F8BDB8859E31D09



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 07/03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Específica (REURB -E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 006.983/2023, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado ROBERTO FELIPE MONTEIRO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 063.367.803-17 O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à Avenida: TOMÁS NUNES FERREIRA S/N, Bairro: Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 68,28m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.463.812,910m e E 812.077,347m; deste segue confrontando com TOMÁS NUNES FERREIRA, com azimute de 141°20'15" por uma distância de 10,00m até o vértice MU2, de coordenadas N 9.463.805,102m e E812.083,594m; deste segue confrontando com ROBSON RUDHEL DOS SANTOS ANDRADE, com azimute de 232°46'35" por uma distância de 24,98m até o vértice M03, de coordenadas N 9.463.789,988m e E812.063,699m; deste segue confrontando com CONFRONTANTE NÃO LOCALIZADO, com azimute de 321°2'00" por uma distância de 8,30m até o vértice M04, de coordenadas N 9.463.796,469m e E812.058,513m; deste segue confrontando com a propriedade de CONFRONTANTE NÃO LOCALIZADO, com azimute 48°52'51" por uma distância de 25,00m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação(ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB (E) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", de-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) e registro da mesma. CAMPO MAIOR-PI, 31 de outubro de 2023.

  
José Francisco de Araújo Oliveira  
Presidente Comissão de Regularização Fundiária